



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 017 /2019

Opina favoravelmente pela mudança de mantenedora, mudança do nome de fantasia e renovação da autorização de funcionamento, até 28 de fevereiro de 2022, do COLÉGIO GREGORIA BANDEIRA - CGB, rede privada, Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular. Opina, ainda, pela convalidação de estudos.

**PROCESSO CEE/PI nº 232/2018**

**ASSUNTO:** Mudança de nome e de mantenedora, convalidação de estudos e renovação de autorização de cursos

**INTERESSADO:** Colégio Bandeirantes, Teresina (PI)

**RELATOR:** Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

**1 – ASPECTOS GERAIS**

O processo em análise, Processo CEE/PI nº 232/2018, tem por solicitação os seguintes objetos: mudança de mantenedora (Firma Gregória Bandeira de Sousa Martins - ME, com CNPJ nº 34.966.226/0001-63 para Akaynã Augusta & José Yã – Ltda, CNPJ nº 29.575.428/0001-44), mudança de nome de fantasia (Colégio Bandeirantes para Colégio Gregória Bandeira - CGB), e renovação de autorização de funcionamento, agora, do Colégio Gregória Bandeira, rede privada, situado no Conjunto Novo Horizonte Q-D, C-09, CEP: 64.079-004, em Teresina (PI), mantido pela Firma Akaynã Augusta & José Yã – Ltda com CNPJ nº 29.575.428/0001-44, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular nos termos da Resolução CEE/PI nº 111/2018. A autorização anterior, dada pela Resolução CEE/PI nº 082/2017, encontra-se vencida desde 28.02.2018.

**2 – RELATÓRIO**

No concernente à renovação da autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo Regular, o processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, incluindo Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Matriz Curricular, Plano de Ação de 2017/2021, Projeto de formação continuada, Relatório de atividades desenvolvidas na escola no período de renovação. Além destes documentos, constam: modelo do Diário de Classe, modelo do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, comprovante do CNPJ, contrato de constituição de empresa, relação de bens da escola, previsão orçamentária, Alvará de funcionamento com validade até 30/09/2019, Atestado de Regularidade e Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Licença Ambiental, planta de localização do prédio e planta baixa, Laudo de Vistoria da Engenharia e de Acessibilidade e Sistema de Combate a Incêndio e Pânico, assinado pelo Engenheiro Civil Ricardo dos Santos Cunha, CREA nº 191268655-4, e o registro fotográfico do ambiente.

Funciona em prédio próprio, adaptado para funcionar como estabelecimento escolar, com nove salas de aula, auditório, secretaria, almoxarifado, e cinco banheiros adaptados à clientela.

O relatório da inspeção, assinado pela técnica da SEDUC/GIE, Jocilene Gonçalves Santana, relata as condições da escola, existência de laboratório de ciências (móvel), biblioteca, sala de professores, quadra de esportes (pátio, ver fotografia), cantina, diretoria. Informa ainda que a escola atualmente conta com 168 estudantes matriculados, sendo 106 no Ensino



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 017 /2019

Fundamental e 62 na Educação Infantil. O quadro docente consta de 13 professores com curso superior completo, contratados em regime CLT de 20 h/a. A técnica atesta, no final, que a escola encontra-se em perfeito estado de funcionamento para o público destinado.

No processo de renovação anterior, relatado pelo Conselheiro Francisco Soares Santos Filho, que resultou no Parecer CEE/PI nº 087/2017, foi solicitado que a escola apresentasse uma solução viável para a prática de Educação Física. No mesmo Parecer a escola foi advertida em função de seu histórico de atrasos no processo de regularização dos pedidos de renovação de autorização e consequente necessidade de validação de estudos realizados pelos seus alunos. Ressalta-se que, conforme determinado pela Resolução CEE/PI nº 111/2018, o prazo para entrada do pedido de renovação de autorização de cursos é de 180 dias; ou seja, seis (06) meses antes do encerramento do ato autorizativo.

### 3 – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, e considerando que o COLÉGIO GREGORIA BANDEIRA - CGB, rede privada, em Teresina (PI), apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator recomenda ao Pleno as seguintes deliberações:

- a) Autorizar a mudança do nome de fantasia do COLÉGIO BANDEIRANTES, rede privada, em Teresina (PI), para COLÉGIO GREGORIA BANDEIRA - CGB;
- b) Autorizar a mudança de mantenedora do Colégio Bandeirantes, de Gregória Bandeira de Sousa Martins - ME, com CNPJ nº 34.966.226/0001-63 para Akaynã Augusta & José Yã – Ltda, CNPJ nº 29.575.428/0001-44;
- c) Renovar a autorização de funcionamento do COLÉGIO GREGORIA BANDEIRA - CGB, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 28 de fevereiro de 2022;
- d) Convalidar os estudos realizados pelos alunos matriculados na escola durante o período em que a mesma esteve sem a devida autorização, no período de 28 de fevereiro de 2018 até a data de homologação do ato resultante deste parecer;
- e) Formalizar através de ofício a segunda advertência para a escola em função de seu histórico de atrasos no processo de regularização dos pedidos de renovação de autorização e consequente necessidade de validação de estudos realizados pelos seus alunos.
- f) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2019.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI